



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 60/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0024547/2022-08

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 6245/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **47308037**

Processo SLA: 6245/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Ardósia Universal Ltda		CNPJ:	22.373.740/0001-06
EMPREENDIMENTO: Ardósia Universal Ltda		CNPJ:	22.373.740/0001-06
MUNICÍPIO: Paraopeba /MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Henrique Martins Soares – Eng. Ambiental (RAS)	MG20210734559
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47308035** e o código CRC **CBC9DF61**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024547/2022-08

SEI nº 47308035



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 10/12/2021 foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 6245/2021, do empreendimento Ardósia Universal Ltda, localizado no município de Paraopeba/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2), com produção bruta de 6.000 m³/ano; e
- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (código A-05-04-6), com área útil de 2,92 hectares.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA, esse se encontra em fase de operação, iniciada em 16/09/1986. Foi informado no RAS que o empreendimento conta com 05 funcionários, e opera 05 dias por semana. **Não foi constatada e/ou informada regularização vigente do empreendimento para a operação das atividades e, em função disso, será lavrado auto de infração.**

A atividade principal do empreendimento é a extração de ardósia, realizada na área de direito mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 830.902/2016. Ressalta-se que no site eletrônico da ANM, conforme figura abaixo, consta como empresa titular/requerente do direito mineral em questão a empresa AGR Mineração LTDA (arrendante da área). No que se refere à empresa Ardósia Universal Ltda (arrendatária), o prazo do arrendamento expirou em 25/02/2021.

Figura 01: Titularidade ANM.

Número do processo:	830.902/2016	Nova Consulta					
NUP:	48403.830902/2016-32						
Acesso SEI:	Clique aqui para acesso ao SEI.						
Área (ha):	10,08						
Tipo de requerimento:	Requerimento de Arrendamento Parcial						
Fase atual:	Concessão de Lavra						
Ativo:	Sim						
Superintendência:	Gerência Regional / MG						
UF:	MG						
Unidade protocoladora:	MINAS GERAIS						
Data Protocolo:	18/04/2016 15:08:00						
Data Prioridade:	18/04/2016 15:08:00						
Pessoas relacionadas:	Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
	Titular\Requerente	07763.534/0001-19	Agr Mineracao Ltda			18/04/2016	
	Arrendatário	23.373.740/0001-06	Ardósia Universal Ltda		25/02/2021	18/04/2016	25/02/2021
	Representante Legal	***-414.856-***	Togalma Goncalves de Vasconcelos			18/04/2016	
	Responsável Técnico	***-414.856-***	Togalma Goncalves de Vasconcelos			18/04/2016	

Fonte: <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>

A seguir, tem-se a delimitação da área diretamente afetada (ADA) informada do empreendimento.



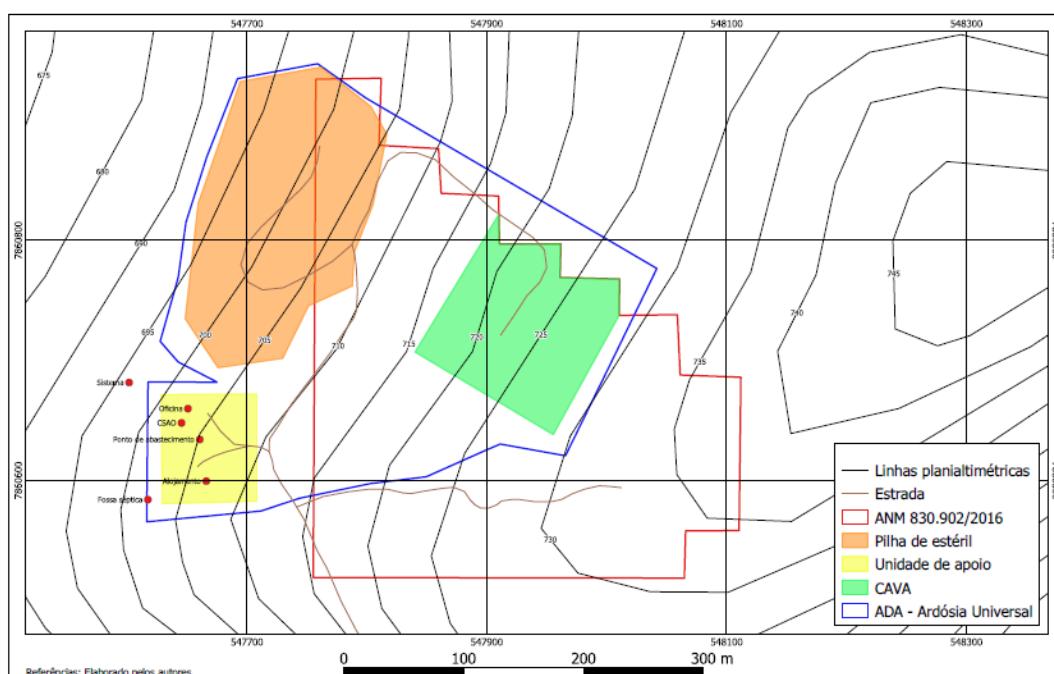
Imagen 01 – Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 12/05/2022), SLA.

Abaixo, tem-se a planta do empreendimento com a disposição dos elementos que compõem o empreendimento dentro da ADA bem como da poligonal de direito minerário supracitada.

Figura 02: Planta do empreendimento.



Fonte: Anexo do RAS.

A atividade de lavra ocorre a céu aberto pelo método de bancadas e o desmonte da rocha é realizado de forma mecânica, com o uso de martelo pneumático (destravamento da ardósia) e disco diamantado (corte da ardósia). Não há beneficiamento do material.

O estéril é lançado em uma pilha. Quanto à geometria da pilha, a mesma terá ângulo de talude máximo entre 30° e 40°, taludes com altura entre 5 e 10 metros e bermas com inclinação de 2°. Não foi informada a estimativa de vida útil desta pilha, mas o volume total de rejeito/estéril a ser lançado na estrutura é de 292.000 m³, ocupando uma área de 30.000 m².



O empreendimento conta com áreas de oficina e abastecimento de combustível. Conforme imagens apresentadas, ambas as áreas possuem piso impermeabilizado e canaletas destinadas a uma caixa de separação de água e óleo (CSAO). O ponto de abastecimento de combustível possui um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 15 m³ e conta com bacia de contenção.

Destaca-se que por meio de imagens de satélite foi constatada supressão de vegetação nativa do bioma cerrado (IDE SISEMA) na ADA informada do empreendimento, conforme evidenciado a seguir.

Imagen 02: Área do empreendimento em 01/03/2001, antes da intervenção ambiental na área informada como ADA.



Fonte: Google Earth (acesso em 13/05/2022), SLA.

Imagen 03: Área do empreendimento em 10/05/2009, com a intervenção ambiental na área informada como ADA em andamento.



Fonte: Google Earth (acesso em 13/05/2022), SLA.



Imagen 04: Área do empreendimento em 14/06/2013, com a intervenção ambiental na área informada como ADA em andamento.



Fonte: Google Earth (acesso em 13/05/2022), SLA.

Imagen 05: Área do empreendimento em 23/08/2015, após a intervenção ambiental na área informada como ADA.

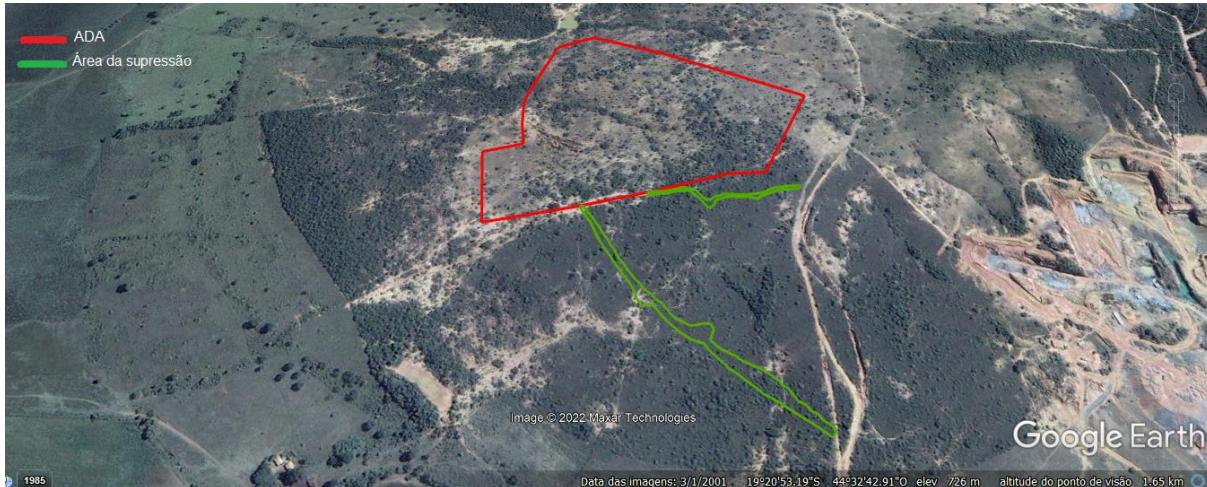


Fonte: Google Earth (acesso em 13/05/2022), SLA.

A supressão de vegetação nativa constatada na área informada como ADA do empreendimento corresponde a aproximadamente 8,98 hectares. Além desta intervenção ambiental, foi constatada também intervenção fora desta área para a construção de acessos, conforme imagens a seguir.



Imagem 06: Área do empreendimento em 01/03/2001, antes da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 13/05/2022), SLA.

Imagem 07: Área do empreendimento em 10/05/2009, após a intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 13/05/2022), SLA.

Considerando os dois trechos onde foram abertos os acessos, foram constatados 0,62 hectares de supressão de vegetação nativa. Deste modo, tendo em vista a intervenção de 8,98 hectares já mencionada, ao todo, foi constatada a intervenção ambiental em uma área de 9,6 hectares de vegetação nativa, em área comum, do bioma cerrado. **Não foi constatada autorização para a realização destas intervenções e, em função disso, será lavrado auto de infração.** Considerando que as intervenções constatadas na área foram realizadas até o ano de 2015 e considerando que o contrato de arrendamento apresentado nos autos do processo, firmado entre a arrendatária Ardósia Universal Ltda, e a arrendante, AGR Mineração, foi assinado em 25/02/2016, a autuação será lavrada em nome da arrendante.

Ressalta-se que a Lei 20.922/13, em seu artigo 2º, dispõe que:

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou



atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Assim, considerando que no período anterior a 22 de julho de 2008 a propriedade na qual o empreendimento se encontra não se tratava de área rural com ocupação antrópica, com edificações e benfeitorias e que, portanto, não pode ser entendida como área rural consolidada nos termos da lei acima, considerando que a atividade realizada pelo empreendimento não é enquadrada como agrossilvipastoril, **mesmo que a supressão tenha sido realizada antes do ano de 2008, também deverá ser regularizada.**

Ademais, em se tratando de LAS, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Dessa forma, para que o empreendimento seja regularizado e possa operar deverá ser obtida autorização para intervenção ambiental por meio de processo corretivo, conforme dispõe o Decreto Estadual 47.749/2019, em seu artigo 12:

Art. 12 – **A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva (...).** (grifo nosso)

Ressalta-se que, conforme artigo 13 do Decreto 47.383/2019, “*a possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*” Destaca-se ainda a necessidade de obtenção da devida regularização ambiental, por meio de licenciamento, para a operação do empreendimento.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS um consumo de até 0,5 m³/dia nos sanitários e refeitório, de até 0,1 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e de até 20,6 m³/dia na aspersão de vias, **totalizando um consumo de 21 m³/dia.** Foi informado que toda a água é proveniente de captação subterrânea regularizada por meio da certidão de uso insignificante de nº 298055/2021, que certifica a exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas (cisterna), durante 10:00 hora(s)/dia (**totalizando 10,000 m³/dia**) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°20'50,16"S e de longitude 44°32'48,23"W. **Deste modo, a captação de água em questão não supre a demanda do empreendimento. Não foi informada outra fonte de água.** Destaca-se que em se tratando de LAS, conforme já mencionado neste parecer, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou **em recursos hídricos**”.



Com relação à geração de processos erosivos, foi informado que sua mitigação ocorrerá por meio da implantação de sistema de drenagem nas vias de acesso, nas áreas de lavra e áreas adjacentes ao empreendimento. Este sistema será composto pela instalação de canaletas em solo, pelo plantio de gramíneas de espécies nativas em áreas sem vegetação e também planificação do terreno. Conforme informado, o objetivo será conter “boa parte” dos processos erosivos causados pelo escoamento pluvial, que será destinado ao solo. **Não foi informado qual será a estrutura a ser utilizada na retenção dos sedimentos que serão carreados pelas canaletas. Ressalta-se que como se trata de empreendimento já implantado e em operação, este sistema já deveria estar implantado e em operação.**

Os efluentes líquidos sanitários (banheiros e refeitório) são destinados a uma fossa séptica e em seguida a um sumidouro. Os efluentes oleosos das áreas de oficina e abastecimento de combustível são destinados a uma CSAO e em seguida para o sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos é mitigada por meio de aspersão de água e enlonamento dos caminhões, enquanto a emissão de gases emitidos pelos veículos é mitigada através de manutenção dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que os resíduos de classe I, como a borra de óleo da CSAO, bem como os demais resíduos contaminados com óleos e graxas são coletados por empresas especializadas. Quanto aos resíduos de classe II, com exceção do lodo da fossa séptica, que não teve sua destinação informada, todos os outros (oriundos de sanitários, escritório, refeitório, etc) são destinados ao aterro sanitário do município de Paraopeba. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e ao SLA, não foi encontrada regularização ambiental do município em questão para a realização desta atividade. Cabe informar que destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é da responsabilidade do empreendedor.

Já os ruídos, provenientes do tráfego de veículos e da utilização de máquinas e equipamentos, são mitigados por meio da manutenção preventiva.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de documento autorizativo para intervenção em APP, considerando que a fonte de água informada não supre toda a necessidade hídrica do empreendimento, e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Ardósia Universal Ltda”, para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2) e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6)”, no município de Paraopeba – MG.